



Número: **0801801-36.2019.8.15.0881**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de São Bento**

Última distribuição : **19/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 4.050,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JANIO VENANCIO DE OLIVEIRA (AUTOR)	JAQUES RAMOS WANDERLEY (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27220 943	19/12/2019 13:44	Petição Inicial	Petição Inicial
27220 944	19/12/2019 13:44	1 Processo Administrativo	Documento de Comprovação
27220 945	19/12/2019 13:44	2 Documentos Pessoais e Comprovante de Residência	Documento de Identificação
27220 947	19/12/2019 13:44	3 Documento do Veículo	Documento de Comprovação
27220 948	19/12/2019 13:44	4 Boletim de Ocorrência	Documento de Comprovação
27221 199	19/12/2019 13:44	5 Documentos Médicos	Documento de Comprovação
27221 201	19/12/2019 13:44	6 Documentos Médicos	Documento de Comprovação
27379 741	13/01/2020 09:34	Despacho	Despacho
28427 318	19/02/2020 10:44	Expediente	Expediente
29050 473	12/03/2020 15:16	Hipossuficiencia	Documento de Comprovação
29050 480	12/03/2020 15:16	GuiaCustas JANIO	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
29050 483	12/03/2020 15:16	declaração de isento de imposto de renda e CTPS	Outros Documentos
30949 727	26/05/2020 05:24	Decisão	Decisão
30988 815	26/05/2020 10:45	Carta	Carta
30988 816	26/05/2020 10:45	Expediente	Expediente

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE POMBAL – PB.

JÂNIO VENÂNCIO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF sob o nº. 492.099.178-98 e no RG sob o nº. 55.328.345-5 2^a via SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Projetada, s/n, Centro, Paulista – PB, por meio de seu procurador e advogado que esta subscreve, Bel. Jaques Ramos Wanderley, OAB/PB 11.984, com endereço no rodapé, vem, perante Vossa Excelência, ajuizar a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA
DO SEGURO DPVAT**

Em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada a Rua Senador Dantas, 76, 3^º andar, CEP: 20.031-201, Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelos fatos e motivos que passa a aduzir:

1. DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Cumpre salientar que a Requerente não possui condições financeiras de arcar com custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo ao seu próprio sustento e de sua família, por se tratar de simples comerciaria, não auferindo renda fixa, possuindo, conforme extratos bancários em anexo, saldo zerado. Por esta razão, requer os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 95 do Código de Processo Civil de 2015.

2. DOS FATOS

O promovente foi vítima de acidente de trânsito no dia 20 de dezembro de 2018, conforme boletim de ocorrência, em anexo.

Do malsinado acidente, o Promovente sofreu grave **FRATURA NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO**, luxação em região do hâlex, 3º, 4º e 5º dedo do pé esquerdo, conforme CID 10 S92.3 (fratura de ossos do metatarso), além de **1) lateralização da cabeça do terceiro metatarso, em relação ao eixo de seu corpo, com tênue área de maior radiodensidade na transição da cabeça com o corpo; 2) alteração morfológica, com irregularidades dos contornos e formações osteohipertróficas e que se projeta medialmente na transição da cabeça com o corpo do quarto metatarso, com esclerose óssea e pequeno desvio lateral da cabeça em relação ao eixo do corpo; 3) irregularidade dos contornos ósseos, mais pronunciados, são observadas no segmento distal do quinto metatarso, com maior comprometimento da sua cabeça, com áreas de maior radiodensidade entremeadas por pequenas áreas luscentes, com formações osteohipertróficas, que se projetam notadamente em sua face lateral; 4) imagem ossificada, ovalada, projetada na face medial da articulação metatarso-falangiana do primeiro dedo; e 5) pequena formação osteohipertrófica nas porções mais proximais e mediais do cuneiforme medial**; conforme exames anexos aos autos.

Tendo o mesmo sido submetido a **procedimento cirúrgico**, e, mesmo após os tratamentos realizados, permanece impossibilitado de praticar suas atividades diárias, em detrimento DAS FORTES DORES SOFRIDAS, DORMÊNCIA, BLOQUEIO E RIGIDEZ NAS ARTICULAÇÕES E TENDÕES DOS DEDOS E NO PRÓPRIO PÉ ESQUERDO, O QUE TEM OCASIONADO DIFICULDADES PARA DEAMBULAR, AGACHAR, APANHAR OBJETOS, ALÉM DE LIMITAÇÃO NA AMPLITUDE DO MOVIMENTO E PERDA DA FORÇA PARA REALIZAR ESFOÇOS FÍSICOS MODERADOS.



Logo, conforme Laudo Médico acostado aos autos, o Promovente sofreu lesões no pé esquerdo (25%) e nos dedos hálex (50%), 3º dedo (50%), 4º dedo (50%) e 5º dedo (75%), fazendo jus aos valores de R\$ 1.012,50 (um mil e doze reais e cinquenta centavos), R\$ 675,00 (seiscentsos e setenta e cinco reais), R\$ 675,00 (seiscentsos e setenta e cinco reais), R\$ 675,00 (seiscentsos e setenta e cinco reais) e R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentsos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), que correspondem ao montante de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), conforme estabelece a Lei 6.194/74 combinada com a TABELA da SUSEP em anexo.

Dante os fatos, requereu administrativamente a empresa demandada o pagamento da indenização do seguro Obrigatório DPVAT (**SINISTRO: 3190280997**), referente à invalidez permanente constante no Laudo Médico e demais documentos médicos em anexo.

Acontece Excelência, que a seguradora realizou o pagamento, todavia o fez bem a quem do devido, uma vez que pagou em 15/05/2019, apenas a importância de R\$ 675,00 (seiscentsos e setenta e cinco reais), conforme documento em anexo.

Ante os fatos, resta demonstrado que a companhia de seguros realizou o pagamento da indenização no valor menor que o realmente devido, devendo complementar o pagamento do sinistro em R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), os quais devem ser acrescidos de juros e correção monetária.

3. DO DIREITO

I - REGULAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria encontra-se regulamentada pela lei 6.194/74, que determina o pagamento de indenização máxima no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) aos beneficiários das vítimas de acidentes de trânsito, em caso de invalidez intensa de um dos membros, consoante se depreende, da leitura do caput do art. 3º, e inciso II, alterada pela LEI 11.482/07, in verbis:

“Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

Todavia, as seguradoras não cumpriram sequer com os normativos da CNSP, pois não estabeleceu índices percentuais correspondente a debilidade que ficou sujeito o promovente.

Desta forma, aplicando-se os limites estabelecidos pela lei, bem como usando a própria TABELA DA CNSP, percebe-se que a indenização foi paga em valores inferiores aos realmente devidos, merecendo pois ser feito justiça, condenando-se a empresa promovida ao pagamento do valor devido.

As seguradoras não vêm cumprindo o que determina a lei, alegando em seu favor RESOLUÇÕES editadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, que fixam os valores das indenizações para cada tipo de cobertura.

Outrossim, registre que os documentos anexados, são suficientes a um julgamento meritório, sendo dispensado a apresentação de Laudo do UML.

O entendimento dos Tribunais pátrios, com efeito, não é outro senão o aqui defendido, valendo citar duas recentes ementas do Egrégio TJMG que se amoldam perfeitamente ao caso presente:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT -
AUSENCIA DE LAUDO DO IML - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - DOCUMENTO



DISPENSÁVEL - INÉPCIA NÃO CONFIGURADA - EXTINÇÃO PREMATURA - SENTENÇA CASSADA. É dispensável a juntada do Laudo do IML ou outro documento médico para instruir a ação de cobrança de seguro DPVAT, uma vez que é possível a comprovação do grau e da extensão das lesões durante a instrução processual. (TJ-MG - AC: 10686140012978001 MG, Relator: Aparecida Grossi, Data de Julgamento: 08/04/2015, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/04/2015). (Grifei)

AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - IRRELEVÂNCIA - INÉPCIA DA INICIAL - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO - Para a propositura de ação de cobrança do seguro DPVAT não é indispensável a juntada, com a inicial, de laudo do IML, motivo por que não se pode falar em inépcia da inicial, em ação de tal natureza, tão só porque não veio instruída com tal documento.

(TJ-MG - AC: 10024123336687001 MG, Relator: Evandro Lopes da Costa Teixeira, Data de Julgamento: 15/05/2014, Câmaras Cíveis / 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/05/2014). (Grifei)

Aliás, tal entendimento não é isolado, senão vejamos:

APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML. IRRELEVÂNCIA. DOCUMENTAÇÃO QUE ACOMPANHA A PEÇA EXORDIAL É SUFICIENTE PARA AFASTAR A INÉPCIA DA INICIAL. SENTENÇA CASSADA. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. APELO PROVIDO. (TJPR - 10ª C. Cível - AC - 1257132-5 - Marechal Cândido Rondon - Rel.: Ângela Khury - Unâmice - - J. 05.03.2015) (TJ-PR - APL: 12571325 PR 1257132-5 (Acórdão), Relator: Ângela Khury, Data de Julgamento: 05/03/2015, 10ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1556 04/05/2015). (Grifei)

II - DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em casos de Seguro Obrigatório DPVAT, quando se tratar de verba complementar indenizatória, a correção monetária deverá iniciar-se a partir da data do ato ilícito que ensejou prejuízo para a vítima, compreendendo portanto, a data em que a seguradora não adimpliu corretamente ao pagamento em via administrativa, fazendo-o a menor. Deste modo entende o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA em sua Súmula 43 que assim preleciona: "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo".

Coadunando com este mesmo entendimento, segue julgado do ilustre Relator José Sebastiao Fagundes Cunha do TJPR - Apelação Cível: AC 4451245 PR 0445124-5:

RECURSO DE APELAÇÃO COBRANÇA. SEGURO. DPVAT. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA RECEBIDA PARCIALMENTE. QUITAÇÃO DO VALOR PAGO À MENOR. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO VINCULADA AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. RESOLUÇÃO CNSP. NORMA QUE NÃO PODE SOBREPOR-SE À LEI ORDINÁRIA. HIERARQUIA DAS NORMAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 43 DO STJ. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO ADESIVO COBRANÇA. SEGURO DPVAT. QUITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EFETUADA A MENOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DESDE O PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. JUROS. 1% AO MÊS A PARTIR DA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - (12.01.2003) - E INCIDÊNCIA DE 0,5% ANTES DESTA DATA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Restando demonstrado que o valor do seguro obrigatório DPVAT não foi pago em sua integralidade (40 salários mínimos), faz jus a autora ao recebimento da diferença entre o que foi pago e o que deveria sê-lo.



(...)

4. Súmula 43 do STJ: "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo". No caso em apreço, verificou-se o ato ilícito contratual da seguradora quando não adimpliu corretamente, em sede administrativa, com a sua obrigação junto aos beneficiários do seguro obrigatório, motivo pelo qual é a partir desta data que a correção monetária deve incidir.

Consoante o exposto, pedimos licença para deixa de discorrer sobre o mérito, para adentrarmos nos pedidos.

4. DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

- a) a citação da Promovida no endereço descrito no pórtico desta, para que no prazo legal em querendo, contestar a presente ação, sob pena de sofrer os efeitos da revelia e confissão;
- b) seja a ação julgada procedente, para condenar a Promovida ao pagamento de **R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)**, a título de indenização pelos danos em epígrafe, devidamente acrescidos de juros mora a partir da citação da empresa promovida e correção monetária, a contar da data em que ocorreu o acidente (20/12/2018);
- c) a inversão do ônus da prova, nos precisos termos do art. 6º, VIII do CODECOM;
- d) seja concedido os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, assegurados pelos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, tendo em vista não poder arcar com as despesas processuais por insuficiência de recursos.
- e) a condenação da empresa promovida nas custas processuais, honorários advocatícios no valor de 20% e demais emolumentos legais.

Requer que **seja dispensada a designação da audiência de conciliação**, nos termos do art. 319, VII c/c art. 334, §4º, I do Novo Código de Processo Civil, tendo em vista a prática de atitudes reiteradas da Promovida em não demonstrar interesse na realização da COMPOSIÇÃO CONSENSUAL.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, além dos documentos que seguem em anexo, bem como REQUER, desde já, a produção de prova pericial, com a juntada dos quesitos.

Dar-se à causa para os devidos fins fiscais, o valor de **R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)**.

Termos em que,

Pede deferimento.

Pombal – PB, 23 de setembro de 2019.

Bel. JAQUES RAMOS WANDERLEY

- OAB/PB 11.984 -

Bel. GUSTAVO RAMOS WANDERLEY



- Estagiário de Direito -



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 19/12/2019 13:43:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121913432223200000026273709>
Número do documento: 19121913432223200000026273709

Num. 27220943 - Pág. 5

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 15 de Maio de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190280997 **Vítima: JANIO VENANCIO DE OLIVEIRA**

Data do Acidente: 20/12/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: JAQUES RAMOS WANDERLEY

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JANIO VENANCIO DE OLIVEIRA

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 675,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos pés 50%

Graduação: Em grau residual 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 50%) 5,00%

Valor a indenizar: 5,00% x 13.500,00 = R\$ 675,00

Recebedor: JANIO VENANCIO DE OLIVEIRA

Valor: R\$ 675,00

Banco: 104

Agência: 000000732

Conta: 0000040929-6

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

14 JUN 2019





17 ABR 2019



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 19/12/2019 13:43:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912191343243300000026273711>
Número do documento: 1912191343243300000026273711

Num. 27220945 - Pág. 1



CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA,
INFORME ESTE NÚMERO

MATRÍCULA

71674110

REFERÊNCIA
1AN/2019

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

VANILDA VENANCIO DE OLIVEIRA
RUA PROJETADA, SN - CENTRO PAULISTA PB 58860-000

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias			Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Público
185.001.650.0351.000 (000)		1	0	0	0
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto	
Y15N331421	04/05/2016	EXT LACR LIGADO	POTENCIAL		
ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (M ³)	NUM DE DIAS	PROXIMA LEITURA	
345	356	11	30	09/02/2019	
HIST. CONS./ANOR. LEIT. I QUALID. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS.					
DEZ/2018	9	PARAMETROS	EXIG.	ANALIS.	CONFORMES
NOV/2018	6	TURBIDEZ	24	24	24
OUT/2018	5	CLORO	24	24	24
SET/2018	3	COL.TERMOT	0	0	0
AGO/2018	10	COR	10	15	15
JUL/2018	11	COL.TOTAIS	24	24	24
MEDIA(M)	7	DADOS REFERENTES A: NOV/2018			

DATA DA IMPRESSÃO: 10/01/2019	HORA DA IMPRESSÃO: 09:43:25
DESCRICAÇÃO	CONSUMO
ÁGUA	TOTAL(R\$)
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)	
ATE 10 M ³ - 37,91 POR UNIDADE	10 M ³
11 M ³ A 20 M ³ - R\$ 4,89 POR M ³	1 M ³
ESGOTO	37,91
ACRESCIMO(S) NESSES ANTES 11/2018	0,76
JUROS DE MORA 11/2018	0,23

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 3,96 PTS E CONFINES LET 12.741/12

VENCIMENTO: 23/01/2019 Total a Pagar: R\$ 43,79



CONDICÃO DE LEITURA: REALIZADA
CAGEPA CONDIÇÃO DO FATURAMENTO: REAL

TIPO DE TARIFA: 1

INFORMAÇÕES GERAIS:

AVISO A CAGEPA, EM ATENDIMENTO A LEI ESTADUAL N 8.767 DE 15/04/2009, COMUNICA QUE REALIZARA AUDIENCIA PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE DAR CONHECIMENTO E FUNDAMENTAR PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFÁRIO.

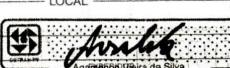
LOCAL: AUDITORIO DA CINEP NA AV. FELICIANO CIRNE, N 50 - JAGUARIPE - NO DIA 18/01/2019 AS 14:00H.

17 ABR 2019



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 19/12/2019 13:43:25
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912191343243300000026273711
Número do documento: 1912191343243300000026273711

Num. 27220945 - Pág. 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DETAN - PB CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO	
Nº 014797592296	
VIA <input type="text"/> COD. RENAVAM <input type="text"/> 20190430004144 EXERCÍCIO 1 <input type="text"/> 0110438771-6 <input type="text"/> 00/00000000 2019	
NOME VANESSA VENANCIO DE O RAMALHO	
CPF / CNPJ <input type="text"/> PLACA <input type="text"/> 10681208430 QFQ6656/PB	
PLACA ANT / UF <input type="text"/> NOVO CHASSI <input type="text"/> NOVO PB 9C2JC7000GR209693	
ESPÉCIE TIPO <input type="text"/> COMBUSTÍVEL <input type="text"/> PAS/MOTONETA/NAO APLIC GASOLINA	
MARCA / MODELO <input type="text"/> ANO FAB <input type="text"/> ANO MOD <input type="text"/> HONDA/BIZ 110I 2016 2016	
CAP / POT / CIL <input type="text"/> CATEGORIA <input type="text"/> COR PREDOMINANTE 2 P/109 /CI PARTIC VERMELHA	
COTA ÚNICA <input type="text"/> VENC. COTA ÚNICA <input type="text"/> VENC / COTAS 00/00/0000 1 ^ª FAIXA I.P.V.A. <input type="text"/> PARCELAMENTO / COTAS <input type="text"/> ***** 0 2 ^ª A ***** 3 ^ª	
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) <input type="text"/> IOF (R\$) <input type="text"/> PRÉMIO TOTAL (R\$) <input type="text"/> DATA DE PAGAMENTO ***** * SEGURADO PAGO 28/02/2019	
OBSERVAÇÕES A.F ADM DE CONC NACION HONDA LTDA	
LOCAL <input type="text"/> DATA <input type="text"/> PATOS-PB 28/02/2019	
36838  Assinatura do Veículo da Série para Desenvolvimento da Região	
41033	

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT	
PB Nº 014797592296 BILHETE DE SEGURO DPVAT	
EXERCÍCIO <input type="text"/> DATA EMISSÃO <input type="text"/> 2019 28/02/2019	
VIA <input type="text"/> CPF / CNPJ <input type="text"/> PLACA <input type="text"/> 1 10681208430 QFQ6656/PB	
RENAVAM <input type="text"/> MARCA / MODELO <input type="text"/> 11043387716 HONDA/BIZ 110I	
ANO FAB <input type="text"/> CAT TARIF <input type="text"/> Nº CHASSI <input type="text"/> 2016 9 9C2JC7000GR209693	
PRÉMIO TARIFÁRIO FNS (R\$) <input type="text"/> DENATRAN (R\$) <input type="text"/> CUSTO DO SEGURO (R\$) ***** * ***** ***** *	
CUSTO DO BILHETE (R\$) <input type="text"/> IOF (R\$) <input type="text"/> TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$) ***** * * PAGO	
PAGAMENTO <input type="text"/> DATA DE QUITAÇÃO COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO <input type="checkbox"/> 28/02/2019	
SEGURADORA LÍDER - DPVAT CNPJ 09.248.608/0001-04	
41033-1619353-20190228	

17 ABR 2019

3190280997



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 19/12/2019 13:43:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121913432522300000026273713>
 Número do documento: 19121913432522300000026273713

Num. 27220947 - Pág. 1

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
3ª Superintendência Regional
18ª Delegacia Seccional Catolé do Rocha-PB
Delegacia de São Bento
Fone (83)3444-2804
Disque denúncia 197



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL N° 0271/2019

Natureza da ocorrência: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data do fato: **20/12/2018** hora: **07:30 HRS**

Notificante: , alcunha " ", Nacionalidade: ,
naturalidade: , nascido em / / , documento:
, filho(a) de e de , endereço: ***** ,
referência: .

Sob a responsabilidade do(a) Bel(a): ANDERSON FONTES CAMPOS

Vítima: **JANIO VENANCIO DE OLIVEIRA**, alcunha " ",
Nacionalidade: brasileiro, naturalidade: Paulista-PB, idade: 22
anos, nascido em 25/12/1996, cor/raça: *****, Estado Civil:
Solteiro, Profissão: operador de máquinas, Escolaridade:
fundamental, documento: CPF 492.099.178-98, filiação: Janio
Rodrigues de Oliveira e de Vanilda Venancio de Oliveira, endereço:
Rua Projetada, Sn, Centro, Paulista-PB, referência: próximo ao
colégio José Jerônimo e a creche. Tel/Cel:(83) 99886-0183;

HISTÓRICO DO FATO

O(a) notificante, após cientificado(a) das penalidades cominadas ao Art. 299 do CPB, declarou o SEGUINTE: Que na data de 20/12/2018 por volta das 07:30 hrs a vítima conduzia a moto Honda Biz 110i, 2016/2016, vermelha, chassi 9C2JC7000GR209693, placa QFO-6656 licenciada em nome de Vanessa Venancio de Oliveira Ramalho, quando trafegava por uma rua do centro da cidade de Paulista-PB em um cruzamento foi desviar de um cachorro e acabou colidindo em uma árvore; Que em virtude do acidente a vítima sofreu uma colisão no pé esquerdo; Que após receber atendimento no hospital de Paulista, foi encaminhado para o Hospital Regional Dep. Janduhy Carneiro em Patos; Que comunica o fato para acionar o seguro DPVAT. Nada mais a consignar.

São Bento-PB, 29 de março de 2019. Às 09:57 horas.

<u>+ Janio Venancio de Oliveira</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Notificante <input type="checkbox"/> Testemunha Arrogada
	
Assinatura do Policial responsável pelo registro Pedro Terceiro de Carvalho Amorim Matrícula: 168.203-2	
POLICIAIS DIREITOS	

17 ABR 2019



SAMU
192

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA/ATENDIMENTO USB 12

SAMU
192

1. IDENTIFICAÇÃO/OCORRÊNCIA

DATA 20.12.18	HORA 07:00	Nº ID 06	PACIENTE/USUÁRIO Fábio Vinícius da Cunha	IDADE 24	SEXO () M () F
LOCAL DA OCORRÊNCIA Rua Vicente da França			BAIRRO Centro	MÉDICO REGULADOR Dr. Júlio	
() TRANSFERÊNCIA DE: DESTINO: HME/0			APOIO LOCAL: () PM () RESGATE/BOMBEIROS () PRF () CPTTRAN OUTRO:		
QTA: () NÃO SE ENCONTRA NO LOCAL () RECUSOU ATENDIMENTO () SOCORRIDO PELO BOMBEIRO () LOCAL NÃO ENCONTRADO () ÓBITO NO LOCAL () ÓBITO NO TRANSPORTE () CANCELADO () OUTRO:					
MOTIVO DA ATIVAÇÃO Queda no moto (colisão/moto x árvore)					

EXAME	ESTADO INICIAL		CRÍTICO INSTÁVEL	GRAVE	MODERADO	LEVE ESTÁVEL																		
	PELE	VIAS AEREAS																						
<input checked="" type="checkbox"/> PÁLIDO () CIANÓTICO () ICTÉRICO () SUDOREICO () CORADA <input type="checkbox"/> ÚMIDA () FRIA () PEGAGOSA	<input checked="" type="checkbox"/> NORMAL () BRADIPNÉIA () TAQUIPNÉIA () APNÉIA () DISPNEIA <input type="checkbox"/> RESP. RUIDOSA () OBSTRUÇÃO () HEMOPTISE () TOSSE PRODUTIVA VENTILAÇÃO: () ESPONT. () VENT. ASSIST. AUSC. PULM: () MV () RA- () CREPTOS () SIBILOS () RONCOS	SINAIS VITAIS E PARÂMETROS EVOLUTIVOS <table border="1"> <tr><td>HORA</td><td>07:00</td></tr> <tr><td>PA mmHg</td><td>140/110</td></tr> <tr><td>FR irpm</td><td>19</td></tr> <tr><td>FC bpm</td><td>85</td></tr> <tr><td>SPO₂ %</td><td>99</td></tr> <tr><td>T_{ax} °C</td><td></td></tr> <tr><td>HGT mg/dl</td><td>110</td></tr> <tr><td>ECG</td><td></td></tr> <tr><td>APGAR</td><td></td></tr> </table>					HORA	07:00	PA mmHg	140/110	FR irpm	19	FC bpm	85	SPO ₂ %	99	T _{ax} °C		HGT mg/dl	110	ECG		APGAR	
HORA	07:00																							
PA mmHg	140/110																							
FR irpm	19																							
FC bpm	85																							
SPO ₂ %	99																							
T _{ax} °C																								
HGT mg/dl	110																							
ECG																								
APGAR																								
<input checked="" type="checkbox"/> CARDI () NORMOCÁDICO () BRADOCÁDICO () TAQUICÁDICO () BCF () BCFH <input type="checkbox"/> PRECORDIALGIA () NORMOTENSO () HIPOTENSO () HIPERTENSO <input type="checkbox"/> PCR () EDEMA - LOCAL: _____ ENCH. CAP: () > 2S () < 2S CHOQUE: () HIPOV () ANAFIL () SÉPTICO () CARDIOG	<input checked="" type="checkbox"/> DIGES () NORM () EPIGASTRALGIA () HDA () HEMATÉMESE <input checked="" type="checkbox"/> ABDOM () NORM () DISTENDIDO () DOLOROSO - LOCAL: _____	PROCEDIMENTOS REALIZADOS OXIGÊNIO: _____ 1/min () CAT. NASAL () MR () BVM <input type="checkbox"/> ASPIRAÇÃO DE VVAA () ELEVAÇÃO DE DECUBITO <input type="checkbox"/> CAN. OROFARÍNGEA () ML () CT () SNG () SVD AVP ABOCATH N° 20 LOCAL: MSA CURATIVO: () COMPR. () SIMPLES () TORNIQUETE <input checked="" type="checkbox"/> IMOBILIZAÇÃO - LOCAL: MIE () KED <input checked="" type="checkbox"/> COLAR CERV. - TAM: P OUTROS: _____																						
<input checked="" type="checkbox"/> NEUR () CONSCIENTE () ORIENTADO () CONFUSO () DESORIENTANDO <input type="checkbox"/> MIDRIASE () MIOSE () ANISOCO () ISOCORICA () DEFÍCIT MOTOR <input type="checkbox"/> DEFÍCIT SENSITIVO () CONVULSAO	<input checked="" type="checkbox"/> GINEC () TRABALHO DE PARTO () ABORTAMENTO () DOR PÉLVICA <input type="checkbox"/> METRORRAGIA () NASCIM. () BOLSA ROTA CONTRAÇÕES/MIN: BCF: () NORMOFO () HIPOFON																							
<input checked="" type="checkbox"/> QUEI I <input type="checkbox"/> II <input type="checkbox"/> III	CAB PESC TANT TPoS PERI MSD MSE MID MIE																							
ANTECEDENTES: () DIABETES () HAS () CARDIOPATIA () TABAGISTA () ETILISTA () ALERGIAS: MEDICAMENTOS EM USO: _____ ANTECEDENTES FAMILIARES: _____ QUEIXAS: _____																								

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM

Diagnóstico: () Ansiedade () Capacidade adaptativa intracraniana diminuída () Comunicação verbal Prejudicada () Confusão aguda () Deambulação prejudicada () Débito cardíaco diminuído () Desobstrução ineficaz de vias aéreas () Disreflexia autonómica () Dor aguda () Hipertermia () Hipotermia () Integridade da pele prejudicada () Integridade tissular prejudicada () Medo () Intolerância à atividade () Mucosa oral prejudicada () Padrão respiratório ineficaz () Risco de perfusão tissular cerebral ineficaz () Perfusão tissular cardiopulmonar ineficaz () Risco de perfusão tissular gastrintestinal ineficaz () Risco de perfusão tissular renal ineficaz () Termorregulação ineficaz () Troca de gases prejudicada () Ventilação espontânea prejudicada () Volume de líquidos deficientes () Volume de líquidos excessivo () Náusea () Retenção urinária () Interção social prejudicada () Incontinência intestinal () Eliminação urinária prejudicada () Consipação () Outros:

Intervenções: Imobilização conforme protocolo

Implementações da assist. /evolução de enfermagem: Paciente encontrava-se na cena, consciente, orientado, rústico, caputardos escorregosos, Abdômen e tórax livre, luxação em rugas do 5º díodo do bec, onde refere dor, local indelicado e conduzido ao hospital local.

REPOSIÇÃO VOLÉMICA		VOLUME 500 ml	TERAPÉUTICA INSTITUÍDA		
SOLUÇÃO RINGER LACTATO	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9%		MEDICAÇÕES Dipirona	POSOLOGIA 4 amp	VIA DE ADM EV
SOLUÇÃO GLICOSADA 0,5%	OUTRO				HORÁRIO 07:20
					17 ABR 2019

ENFERMEIRO(a) para Aliny O. Pereira	ENFERMEIRO(a) para Aliny O. Pereira	EQUIPE	Josiane Dantas da Silva Condutor Socorrista WH ADP RG: 7.349.201
ENFERMEIRO(a) para Aliny O. Pereira	ENFERMEIRO(a) para Aliny O. Pereira	COREN: _____	TÉC. ENFER. _____
LOCAL DE DESTINO:	RESPONSÁVEL:	GRM-PB 12000	FUNÇÃO: _____

TERMO DE RECUSA

DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE ESTOU RECUSANDO O ATENDIMENTO DISPONIBILIZADO PELO SAMU / PAULISTA - PB, NESTA OPORTUNIDADE:
ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL: _____

TESTEMUNHA 01: _____ RG: _____

TESTEMUNHA 02: _____

PERFECES DO PACIENTE

DESCRIÇÃO: _____
NOME DO RECEPTOR: _____ FUNÇÃO: _____
ASSINATURA DO RECEPTOR: _____

17 ABR 2019



1004
Pular internamento

Prefeitura Municipal de Paulista - PB
Secretaria Municipal de Saúde



ENCAMINHAMENTO

Encaminho o paciente José Venâncio de Oliveira

Residente na (o) Rua projectada

Município de Paulista - PB

Para o (a) Hospital Regional de Petrópolis

Na Cidade de Petrópolis

MOTIVO

Paciente vítima de colisão moto-ônibus, sem contusões em região de crânio, em perigo de convalescência. Sufre contusões, com MIE com níveis de edema + dificuldade de movimento. RX em perna e delgada com níveis de fratura em dorso distal em 2°, 4° e 5° metatarsos e no nível proximal deslizante de 1º pododíntio.
Atendido no Dr. Leonordeste

OBS. O encaminhamento foi realizado pela Secretaria de Saúde de Paulista - PB

Agradecemos.

Paulista (PB) em, 20/12/19

Geronides Alves de Brito
Médico
CRM-PB 12000

17 ABR 2019



FICHA DE INTERNAÇÃO

INTERNAÇÃO	22578	PRONTUÁRIO	13726
DATA	28/12/2018	HORA	15:24
OCORRÊNCIA	OUTROS TIPOS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		
CLASSIF. RISCO			
ORIGEM	PROPRIA RESIDENCIA		
MÉDICO	LEONARDO BRUNO ALVES MONTEIRO		
MOTIVO	ACIDENTE DE TRÂNSITO MOTOCICLETA		
PACIENTE	JANIO VENANCIO DE OLIVEIRA		IDADE 21a 11m GÊNERO MASCULINO
FILIAÇÃO I	VANILDA VENANCIO DE OLIVEIRA		
FILIAÇÃO II	JANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA		
CIDADE	PAULISTA	PB	58860880
ENDEREÇO	RUA PROJETADA SN		
BAIRRO	CENTRO		
NATURALIDADE	PAULISTA		
TELEFONE	8398888858	CELULAR	
C.N.S.	898881463901581	IDENTIDADE	55.328.345-5
C.P.F.	492.699.178-98	REG. NAC.	
NASCIMENTO	25/12/1995	COR	PARDO
EST. CIVIL	SOLTEIRO	PROFISSÃO	SERVICO GERAL

RESPONSÁVEL JANIO VENANCIO DE OLIVEIRA Ass. Resp./Paciente

X Janio Venancio Oliveira

ANAMNESE (História da Moléstia atual, antecedentes pessoais, antecedentes hereditários).

Frust. 3º, 4º e 5º MTS x Melhora

EXAMES OBJETIVOS (Inspeção geral, exame da região afetada, exame dos diversos aparelhos).

*J. L. Oliveira*EXAMES COMPLEMENTARES (Raio X, laboratoriais) *J. L. Oliveira*DIAGNÓSTICO *Frust. da gi. Melhorando*

CID

*Dr. Leonardo Monteiro
Medicina e Traumatologia
2011-2012-2013*

DADOS DA SAÍDA

Data *23/02/18*

Hora ____ H ____ Min

MOTIVO

Alta Curado Alta Melhorado Alta a Pedido
 Transferência Evasão Óbito

MÉDICO/CRM

*Dr. Leonardo Monteiro
Medicina e Traumatologia
2011-2012-2013*

17 ABR 2019

RESUMO DE ALTA

Nº ATENDIMENTO	22578	PRONTUÁRIO	13726
DATA	20/12/2018	OPERADOR	KGOMES
MÉDICO	LEONARDO BRUNO ALVES MONTEIRO		
PACIENTE	JANIO VENâNCIO DE OLIVEIRA	TOADE	21a 11n

RESUMO CLÍNICO:

Janio Venâncio d Oliveira
Fractura na P¹ e L¹ Fratura
de Metatarso

DIAGNÓSTICO:

CID-10:

F81.2 Fratura de Metatarso

PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

Ressecção, Enxerto do 5: MTT
Ressecção do 3: 1: 4: MTT

EVOLUÇÃO E INTERCORRÊNCIAS:

NDN

ORIENTAÇÕES APÓS A ALTA: - Retorno ambulatorial
- Uso de medicamentos

CONDIÇÕES DE ALTA/TRANSFERÊNCIA Curado Melhorado Inalterado Óbito

DESTINO Residência Atendimento domiciliar

Transferência para _____

PATOS/PB, 28 DE Dezembro DE 2018.


MÉDICO/CRM

004

17 ABR 2019

NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL

PACIENTE		Jairinho Venerônio de Oliveira		GOVERNO DA PARAÍBA SECRETARIA DE SAÚDE	
DT.	USO	CONVOCADO	DATA	ORIENTO	
27			21	13226	
ESPECIALIZAÇÃO		CRM			
55207 - Frot. Pé (E)		CRM			
Refis		CRM			
ANESTESIA					
DATA		16/10/18	PERÍO	PM	
12/12/2018					



HOSPITAL REGIONAL
DEP. JÚLIO DE CARVALHO

MATERIAL

QUANTIDADE	MATERIAL	QUANTIDADE	MATERIAL
	TX. de Insumo/Instrumento		Equipo p/ soro e sangue
	TX. Capnógrafo	1	Salpa 370ml
	TX. Bomba de Infusão	1	Levas Est. p/ Procedimentos
	TX. Aplicação de Sangue	1	Lâmina de Bisturi
	TX. Monitor Cárdo-Respirador	1	Sonda de Foley
	TX. de Laser	1	Coletor de Urina
✓	TX. de Curativo	1	Seringa 1 ml
	TX. de Irrigação g. Vesical	1	Seringa 3 ml
	TX. Sutura Elétrico	1	Seringa 5 ml
	TX. Aspirador Elétrico	1	Seringa 10 ml
✓	TX. Chómetro de Pulso	1	Seringa 20 ml
	Neocain	1	Eletrôdos des.
	Halotano	1	Atadura de Crepon 10cm
	Thiopental	1	Atadura de Crepon 20cm
	Quelicin	1	Atadura Gessada 10cm
	Pavulon	1	Sonda Uretal
	Dorminal	1	Sonda Nasogástrica
	Fentanil 0,06mg	1	Eter Sulfúrico
	Xilopastein a 5%	1	Dreno Pneum.
	Isosol	1	Dreno Sut.
	Xilocaina a 2%	1	Dreno de Tórax
	Etoimidato	1	Espanadrapo
	Ketalar	1	Xilocaina Gel
	Pubicoscavina 0,5%	1	Álcool 70%
	Dimorf	1	PVP Tintura
	Lanexat 0,6ml	1	Gases
	Nazal	1	Algodão Hidróico
	Foxene	1	Algodão Ortopédico
	Sufenta	1	Cidex
	Otizepan	1	Vaseline Estéril
	Água desidratada 10ml	1	Aguinha desparafinada
	Prostigmine	1	Pastilha de Formol
	Atropina	1	Fio Cromado 0 c/ agulha
	Adrenalina	1	Fio Cromado 0 s/ agulha
	Efertil	1	Fio Cromado 1 c/ agulha
	Cefalotina 15g	1	Fio Cromado 1 s/ agulha
	Dixtal	1	Fio Cromado 2-0 c/ agulha
	Piasil	1	Fio Cromado 2-0 s/ agulha
	Diphrona	1	Cat-gut simples 0 c/ agulha
	Espanil 6000 VI	1	Cat-gut simples 0 s/ agulha
	Tilatil	1	Cat-gut simples 2-0 c/ agulha
	Amicacina 500mg	1	Cat-gut simples 2-0 s/ agulha
	Aguinha de Rágua Desparafinada	1	Cat-gut 2-0 p/ amigdadectomia
	Abbocone 20 e 22	1	Cat-gut simples 3-0 c/ agulha
	Polyest 0 s/ agulha	1	Polyest 0 c/ agulha
	Polyest 2-0 s/ agulha	1	Polyest 2-0 c/ agulha
	Polyest 3-0 s/ agulha	1	Polyest 3-0 c/ agulha
	Prolene 0 c/ agulha	1	Prolene 2-0 c/ agulha

17 ABR 2019

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o(a) Sr.(a) Janeiro Viana de Oliveira
portador(a) da identidade RG _____,
que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de
hoje, às _____ h _____, portador(a) da patologia CID-10
S92.3

devendo permanecer afastado(a) de suas atividades
laborativas por um período de (60) dias, a
partir desta data.

Patos, 22.08.19

Stênio Guy W. Araújo
CRM 1325 CBO 223146
ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA
Assinatura CNS 206790101770000
Assinatura do(a) Médico(a)

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____,
autorizo o(a) Dr.(a) _____,
a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por ex-
tenso neste atestado médico.

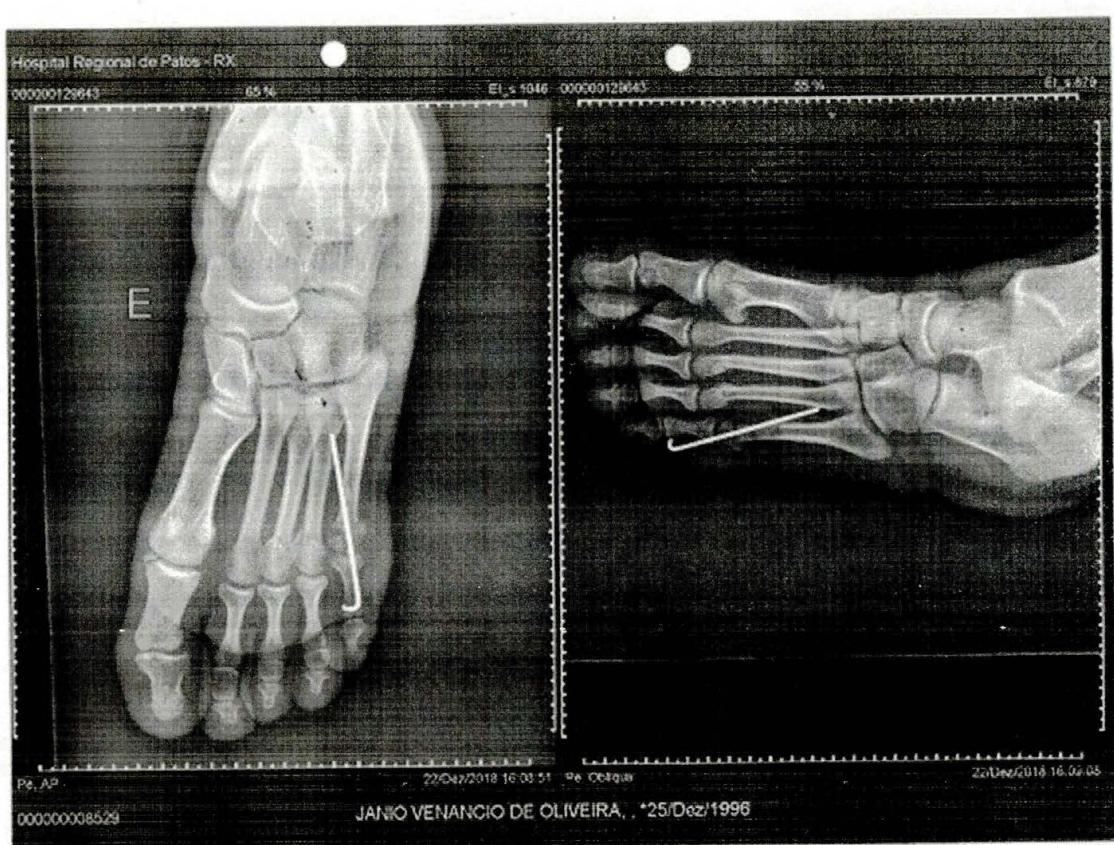
Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1º via - paciente 2º via - anexar ao prontuário de atendimento

Rua Horácio Nóbrega, s/n Belo Horizonte 58704-000 Patos PB
Fone 83 3423.2741

17 ABR 2019





17 ABR 2019



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 19/12/2019 13:43:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121913432931400000026273717>
Número do documento: 19121913432931400000026273717

Num. 27221201 - Pág. 1

RELÁTORIO DE CIRURGIA

Nome: <i>Jairinho Viana</i>		Nº prontuário
Data da Cirurgia <i>22/12/18</i>	Enf.	Leito
Cirurgião <i>Dr. Saús</i>	1º Auxiliar <i>Dr. Leonardo</i>	
Anestesista	Tipo de Anestesia	
Diagnóstico Pré-Operatório <i>Fratura de METACARPO</i> <i>3: 4: 15</i>		
Tipo de Cirurgia <i>Redução + T1 + fixação</i>		
Diagnóstico Pós Operatório		
Relatório Imediato do Patologista		
Exame Radiológico no Ato		
Acidente Durante a Cirurgia		

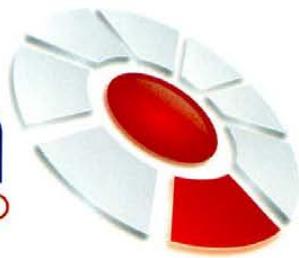
DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Via de Acesso – Tática e Técnica – Ligaduras – Drenagem – Sutura – Material Empregado – Aspectos Visceras

1) <i>Fratura n. 00</i>
2) <i>aspiração - curimbra</i>
3) <i>operação de curimbra</i>
4) <i>múltipla fratura aberta n. 00 (2)</i>
5) <i>remoção óssea de T. MTT. El. Destruição</i> <i>SD luxos</i>
6) <i>redução + T1 + fixação</i>
7) <i>Observação redução da óssea</i> <i>Fixação sob escroto</i>

17 ABR 2019





Paciente: JANIO VENANCIO DE OLIVEIRA
Nº do Paciente: PB180251296
Data de Nascimento: 25/12/1996
Data do Exame: 12/04/2019
Sexo: M

RADIOGRAFIAS DIGITAIS DO PÉ ESQUERDO AP/PERFIL/OBL

RELATÓRIO:

Discreta lateralização da **cabeça do terceiro metatarso**, em relação ao eixo de seu corpo, com tênue área de maior radiodensidade na transição da cabeça com o corpo.

Alteração morfológica, com discretas irregularidades dos contornos e formações osteohipertróficas e que se projeta medialmente na transição da cabeça com o corpo do **quarto metatarso**, com discreta esclerose óssea e pequeno desvio lateral da cabeça em relação ao eixo do corpo.

Irregularidade dos contornos ósseos, mais pronunciados, são observadas no segmento distal do **quinto metatarso**, com maior comprometimento da sua cabeça, com áreas de maior radiodensidade entremeadas por pequenas áreas luscentes, com formações osteohipertróficas, que se projetam notadamente em sua face lateral.

Pequena imagem ossificada, ovalada, projetada na face medial da articulação metatarso-falangiana do **primeiro dedo**, de limites definidos e contornos regulares.

Pequena formação osteohipertrófica nas porções mais proximais e mediais do cuneiforme medial.

Demais estruturas ósseas preservadas, com morfologia e densidade habitual.

Espaços e relações articulares estão mantidos.

Demais partes moles sem alterações detectáveis ao método.

Assinado Eletronicamente por: Dra. Andresa Baiak CRM 18146-PR | Médica-radiologista RQE 14604-PR CRM ES-1964-55 em Laudo Radiológico Criado em 12/04/2019 10:03:54 GMT -3 (Brasília Time)

Este documento contém informações de saúde identificáveis que são objeto de proteção legal. Esta informação destina-se ao uso exclusivo da instituição mencionada acima. Este é um exame complementar à consulta clínica. Descrições e hipóteses diagnósticas aqui contidas não devem ser analisadas isoladamente, mas correlacionadas com as demais informações (anamnese, exame físico e outros exames) pelo médico/dentista do paciente, a quem compete, exclusivamente, concluir o diagnóstico e decidir a conduta a ser seguida. O relator se coloca à disposição do médico/dentista para quaisquer esclarecimentos necessários.

Unidade 1: Coronel João Carneiro, 368 / Centro - Pombal - PB Fone: (83) 3431-2020 / 9 99989-0097
Unidade 2: Rua Padre Sandoval Ferrer, s/n / Centro - São Bento - PB Fone: (83) 3444-2946 / 9 9989-0237
Unidade 3: Rua Venâncio Neiva, s/n / Centro - Catolé do Rocha - PB Fone: (83) 3441-3567 / 9 9820-2114

17 ABR 2019



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 19/12/2019 13:43:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121913432931400000026273717>
Número do documento: 19121913432931400000026273717

Num. 27221201 - Pág. 3

JANIO VENANCIO DE OLIVEIRA

E



17 ABR 2019

3 cm

7 ABR 2019

C 1420
L 3917



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 19/12/2019 13:43:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121913432931400000026273717>
Número do documento: 19121913432931400000026273717

Num. 27221201 - Pág. 4

JANIO VENANCIO DE OLIVEIRA

E

17 ABR 2019

3 cm

C 1132
L 4013



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 19/12/2019 13:43:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121913432931400000026273717>
Número do documento: 19121913432931400000026273717

Num. 27221201 - Pág. 5

JANIO VENANCIO DE OLIVEIRA

E



3 cm

C 1159
L 4054



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 19/12/2019 13:43:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121913432931400000026273717>
Número do documento: 19121913432931400000026273717

Num. 27221201 - Pág. 6



Dr. Túlio Alberto de Oliveira Souza

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE: 5521

CRM-PB: 9251 / CRM-RN: 9800

LAUDO MÉDICO

Atesto para fins de perícia médica que o paciente Sr. **JANIO VENANCIO DE OLIVEIRA**, é portador de sequela de fraturas múltiplas do pé esquerdo (colo dos 3º, 4º e 5º metatarsos e fratura de falange proximal do hálux esquerdo), devido a acidente de trânsito (queda de moto) em 20/12/2018. Com queixa de dor importante em pé esquerdo. O paciente foi submetido a intervenção cirúrgica no dia 22/12/2018 para redução e fixação de fratura. Ao exame: Ferida operatória na região dorsolateral sobre o 5º metatarso do pé esquerdo cicatrizada, deambulação antalgica, edema em pé esquerdo além de limitação de dorsiflexão e flexão plantar de tornozelo esquerdo, limitação e dor a mobilização de artelhos do pé esquerdo. Radiografia do pé esquerdo: fraturas supracitadas consolidadas.

Alta da ortopedia.

CID 10: S 92.7 / M 25.5 / M 25.6

Pombal, em 26 de maio de 2019.

Dr. Túlio Alberto de O. Souza
Ortopedia e Traumatologia
CRM: 9251 PB

MÉDICO

Clinica Santa Cecilia - R. Cel. João Carneiro, 368 - Centro, Pombal – tel: (83) 3431-2020 / 99989-0097

14 JUN 2019



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 19/12/2019 13:43:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121913432931400000026273717>
Número do documento: 19121913432931400000026273717

Num. 27221201 - Pág. 7



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA COMARCA DE SÃO BENTO Fórum Gov. João Agripino

Filho Praça Álvaro Dias, 65, Centro, São Bento - PB. CEP 58.865-000 Tel.: (0**)83 3444-1225

[SEGURO]

PROCESSO Nº 0801801-36.2019.8.15.0881

AUTOR: JANIO VENANCIO DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Cuida-se de pedido de concessão de assistência judiciária gratuita formulado pela parte autora, ao argumento de que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários sem prejuízo próprio e de sua família.

O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família.

A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que pode ser afastada diante de outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira.

A propósito do tema, eis a orientação do STJ, firmada já sob a égide do CPC/2015:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, FORMULADO PELA UNIÃO, CONTRA PENSIONISTA DE SERVIDOR PÚBLICO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 1.022 DO CPC/2015. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS, NO ACÓRDÃO RECORRIDO. INCONFORMISMO. REQUERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDO, NA ORIGEM, COM BASE NOS FATOS E PROVAS DOS AUTOS. REEXAME, NESTA CORTE. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. I. (...). II. Na origem, trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por pensionista de servidor público federal, contra decisão que - nos autos de Cumprimento de Sentença, formulado contra a UNIÃO - indeferira a concessão dos benefícios da assistência judiciária à ora agravante, já na vigência do CPC/2015, ao entendimento de que “a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência não é absoluta, devendo ser sopesada com as demais provas existentes nos autos, podendo o juiz exigir a comprovação da situação de miserabilidade para analisar o pleito de assistência judiciária gratuita”. III. Não há falar, na hipótese, em violação ao art. 1.022 do CPC/2015, porquanto a prestação jurisdicional foi dada na medida da pretensão deduzida, de vez que os votos condutores do acórdão recorrido e do acórdão proferido em sede de Embargos de Declaração apreciaram fundamentadamente, de modo coerente e completo, as questões necessárias à solução da controvérsia, dando-lhes, contudo, solução jurídica diversa da pretendida. IV. Ainda sob a égide do CPC/73, “este Superior Tribunal posiciona-se no sentido de que a declaração de pobreza, com o intuito de obtenção dos benefícios da justiça gratuita, goza de presunção relativa, admitindo-se prova em contrário (AgRg no AREsp 259.304/PR, Relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe



Assinado eletronicamente por: JOSE NORMANDO FERNANDES - 13/01/2020 09:34:18

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011309341844600000026425317>

Número do documento: 20011309341844600000026425317

Num. 27379741 - Pág. 1

31/05/2013)" (STJ, AgInt no AREsp 870.424/SP, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 08/06/2016). V. Na forma da jurisprudência do STJ, "o magistrado pode indeferir ou revogar o benefício, havendo fundadas razões acerca da condição econômico-financeira da parte ou, ainda, determinar que esta comprove tal condição, haja vista a declaração de hipossuficiência de rendas deter presunção relativa de veracidade, admitindo prova em sentido contrário" (STJ, AgRg no AREsp 363.687/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 01/07/2015). VI. Outrossim, "embora seja certo que o Novo CPC estabelece, em seu art. 99, que o pedido de reconhecimento do direito personalíssimo à gratuidade de justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso - estabelecendo uma presunção de veracidade e de boa-fé por parte do requerente -, acolhe, no parágrafo 2º, a jurisprudência consolidada do STJ, no sentido de que o juiz pode indeferir a benesse, de ofício, contanto que, antes de indeferir o pedido, propicie à parte requerente a comprovação do preenchimento dos pressupostos legais. Ademais, o CPC/2015 não revogou o art. 5º, caput, da Lei 1.060/1950, que prevê que o juiz deve indeferir, de ofício, o pedido de gratuidade justiça, caso tenha fundadas razões" (STJ, REsp 1.584.130/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe de 17/08/2016). VII. Tendo o Tribunal de origem, soberano na apreciação de fatos e provas, mantido a decisão de 1º Grau, que indeferira o pedido de assistência judiciária, haja vista que as provas e circunstâncias da causa são incompatíveis com a alegada necessidade do benefício, revela-se inviável o reexame de tal conclusão, ante o óbice contido na Súmula 7/STJ. A propósito: STJ, AgInt no AREsp 871.303/MS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe de 21/06/2016. VIII. Agravo interno improvido. (AgInt no AREsp 1104835/RS, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/02/2018, DJe 09/03/2018)

Ademais, verifica-se que a parte requerente pleiteia a gratuidade sem sequer indicar o valor das despesas e das custas. Somente com a apuração do valor é que se saberá se há ou não capacidade para o pagamento sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Saliente-se que é possível simular a importância a ser recolhida por meio de ferramenta disponibilizada por esta Corte em seu sítio eletrônico.

É importante ressaltar, por fim, que o art. 98, § 5º, autoriza o deferimento da gratuidade de forma parcial, o que, também, dependerá da demonstração da situação econômica da parte autora.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento no § 2º do art. 99 do CPC:

- 1 – determino a intimação da parte que requer a gratuidade para, em quinze dias e sob pena de indeferimento do benefício, apresentar documentos capazes de comprovar sua hipossuficiência.
- 2 – Deverá a parte, necessariamente, apresentar simulação do valor das custas e das despesas, que pode ser realizada a partir do seguinte endereço eletrônico: <<https://app.tjpb.jus.br/custasonline/paginas/custas/previas/custasprevias.jsf>>.
- 3 – Sem prejuízo de outros documentos que reputar convenientes, a parte poderá demonstrar sua hipossuficiência econômica por meio dos seguintes documentos:
 - a. cópia dos extratos bancários de contas de titularidade da parte autora dos últimos três meses e de eventual cônjuge;
 - b. cópia dos extratos de cartão de crédito da parte autora dos últimos três meses e de eventual cônjuge;
 - c. cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge;
 - d. cópia da última declaração do imposto de renda da parte autora apresentada à Secretaria da Receita Federal;



e. cópia dos balancetes dos últimos três meses da parte autora, caso seja pessoa jurídica;

f. cópia da inscrição como trabalhador rural junto ao sindicato correspondente, caso se autodeclare agricultor.

4 – A parte poderá, ainda, no mesmo prazo, recolher as custas judiciais e despesas processuais.

Intime-se. Após o decurso do prazo assinalado, com ou sem a justificação, certifique a serventia o fato e retornem os autos conclusos para decisão.

Nos termos do Art. 108 do Código de Normas Judicial, da Douta Corregedoria de Justiça da Paraíba, confiro a esta decisão força de mandado/ofício para as procedências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Providências necessárias. Cumpra-se.

São Bento - PB, na data da assinatura eletrônica.

JOSÉ NORMANDO FERNANDES
Juiz de Direito em substituição

Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, da Lei 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: JOSE NORMANDO FERNANDES - 13/01/2020 09:34:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011309341844600000026425317>
Número do documento: 20011309341844600000026425317

Num. 27379741 - Pág. 3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SÃO BENTO
Fórum Gov. João Azevêdo
Rua Álvaro Silva, 65, Centro, São Bento-PB
CEP 58.865-000 Tel.: (83) 3444-1225

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[SEGURO]

Processo nº 0801801-36.2019.8.15.0881

AUTOR: JANIO VENANCIO DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito desta Vara Única, fica JANIO VENANCIO DE OLIVEIRA devidamente INTIMADO, por seu representante legal, de todo teor da Decisão de ID. 27379741.

O referido é verdade e dou fé.

São Bento-PB, 19 de fevereiro de 2020.

IASNAYA POLLIANA DA S. Q. QUEIROGA
Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: IASNAYA POLLIANA DA SILVA QUEIROGA QUEIROGA - 19/02/2020 10:44:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021910440960900000027411099>

Número do documento: 20021910440960900000027411099

Num. 28427318 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO BENTO,
PARAÍBA.**

Processo nº 0801801-36.2019.8.15.0881

JÂNIO VENÂNCIO DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos do presente processo que move em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**, vem, por meio do seu bastante advogado, em atenção ao despacho dos autos, **EXPOR** e **REQUERER** o que segue.

O Magistrado determinou por despacho a juntada de documentos com o objetivo de comprovar a hipossuficiência do autor, tendo em vista o requerimento de gratuidade da justiça.

Por meio da presente petição o autor requer a juntada aos autos dos seguintes documentos: Declaração de isento de imposto de renda; Simulação das custas e despesas processuais; e copia da CTPS comprovando que o autor atualmente não possui vínculo empregatício e nem renda fixa.

Conforme requerido, consta em anexo a esta a simulação do valor das custas e despesas as quais requer a gratuidade, esta que conforme cálculo em anexo conta com o valor de R\$ 320,15 (trezentos e vinte reais e quinze centavos) valor este de caráter expressivo tendo em vista que a parte autora não possui renda, e por esta razão requer a gratuidade de justiça.

Cabe destacar que a lei não exige atestada miserabilidade do requerente, sendo suficiente a “*insuficiência de recursos para pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios*”, demonstrado a partir dos documentos em anexo.

O autor não possui sequer cartão de crédito.

Isto posto, **PUGNA** pelo deferimento **integral** dos benefícios da gratuidade da justiça, tendo em vista que a inexistência de renda fixa do autor não lhe permite o pagamento de custas judiciais ainda que com desconto, o que ficou comprovado por toda a documentação em anexo.

Termos em que, pede deferimento.

Pombal, Paraíba, 11 de março de 2020.

Dr. Jaques Ramos Wanderley
OAB/PB 11.984



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 12/03/2020 15:16:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031215161425500000027993046>
Número do documento: 20031215161425500000027993046

Num. 29050473 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 088.2.20.00273/01</p> <p>Data de emissão: 12/03/2020</p>
Nº do Processo:	Comarca: Sao Bento	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 31/03/2020</p>
Número da guia: 088.2020.600273 Tipo da Guia: Custas Prévias			<p>UFR vigente: R\$ 51,61</p>
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 258,05 Promovente: JÂNIO VENÂNCIO DE OLIVEIRA, - Taxa Judiciária: R\$ 60,75 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO			<p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p>
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<p>Parcela: 1/1</p>
			<p>Valor total: R\$ 320,15</p>
			<p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
			<p>Valor final: R\$ 320,15</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 088.2.20.00273/01</p> <p>Data de emissão: 12/03/2020</p>
Nº do Processo:	Comarca: Sao Bento	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 31/03/2020</p>
Número da guia: 088.2020.600273 Tipo de Guia: Custas Prévias			<p>UFR vigente: R\$ 51,61</p>
Promovente: JÂNIO VENÂNCIO DE OLIVEIRA, Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A			<p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p>
Detalhamento:			<p>Parcela: 1/1</p>
			<p>Valor total: R\$ 320,15</p>
			<p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
			<p>Valor final: R\$ 320,15</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 088.2.20.00273/01</p> <p>Data de emissão: 12/03/2020</p>
Nº do Processo:	Comarca: Sao Bento	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 31/03/2020</p>
Número da guia: 088.2020.600273 Tipo de Guia: Custas Prévias			<p>UFR vigente: R\$ 51,61</p>
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 258,05 Promovente: JÂNIO VENÂNCIO DE OLIVEIRA, - Taxa Judiciária: R\$ 60,75 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO			<p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p>
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<p>Parcela: 1/1</p>
			<p>Valor total: R\$ 320,15</p>
			<p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
			<p>Valor final: R\$ 320,15</p>





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 088.2020.600273

Data Vencimento: 31/03/2020

Data Emissão: 12/03/2020

Comarca: São Bento

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: JÂNIO VENÂNCIO DE OLIVEIRA,

Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Valor da Causa: R\$ 4.050,00

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 258,05

Taxa: R\$ 60,75

Total da Guia: R\$ 318,80

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 12/03/2020 15:16:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031215161579500000027993053>
Número do documento: 20031215161579500000027993053

Num. 29050480 - Pág. 2

DECLARAÇÃO DE ISENTO DE IMPOSTO DE RENDA

JÂNIO VENÂNCIO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF sob o nº. 492.099.178-98 e no RG sob o nº. 55.328.345-5 2ª via SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Projetada, s/n, Centro, Paulista – PB, em conformidade com a Lei nº 7.115/1983¹, declaro que sou isento(a) da obrigação de declarar o imposto de renda devido ao fato de não me enquadrar nas condições especificadas pela Receita Federal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

POMBAL, PARAÍBA, 09 DE MARÇO DE 2020.

** Jânio Venâncio de Oliveira*

JÂNIO VENÂNCIO DE OLIVEIRA

DECLARANTE

¹ Com a edição da Instrução Normativa RFB nº 864/2008, de 25 de julho de 2008, deixou de existir a Declaração Anual de Isento, a partir do ano de 2008. A isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado, conforme previsto na Lei 7.115/83.

Scanned with CamScanner



ao seu novo companheiro os perigos que o cercam
desgraças.
o acidente tem uma lição que deve ser apreciada, para evitar
a sua repetição.
se você for acidentado, procure logo o socorro médico ade-
m. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o
exame de sua lesão.
Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de
eletricidade.
Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um
acidente, amanhã será tarde demais.
As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.
Atenda às recomendações dos membros da CIPA e de seus
 mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você
trabalha. Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes
pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e
avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem
parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos
devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habite-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use
equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de
combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter
necessidade de usá-los algum dia.

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome... Jânio Venâncio de Oliveira

Loc. Nasc. Paulista Est. PB Data 25/12/96
Filiação. Jânio Rodrigues de Oliveira e
Venâncio de Oliveira
Doc. N° RG: 55.328.345-5 SSP-SP

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. N°

Exp. em / / Estado.

Obs.:.....

Data Emissão / / SRTE



Assinatura do Funcionário

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



095708 00414 - SP
Número. Série.

Jânio Venâncio 12.º Oficial P.A.
ASSINATURA DO PORTADOR

9

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação a nome, est. civil e data nasc.)

Nome.....
Doc.....
Nome.....
Doc.....
Nome.....
Doc.....
Nome.....
Doc.....
Est. Civil.....
Doc.....
Doc.....
Est. Civil.....
Doc.....
Doc.....
Nascimento.....
Doc.....
Doc.....



ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

entado em 01/07/15 Para R\$ 1.132,12
Na função de a mesma
CBO por motivo de dúvida

Nova Prosperidade Super Lanches Ltda

Assinatura do empregador

Aumentado em 01/07/16 Para R\$ 1.239,67
Na função de a mesma
CBO por motivo de dúvida

Nova Prosperidade Super Lanches Ltda

Assinatura do empregador

Aumentado em 01/08/17 Para R\$ 1.289,75
Na função de a mesma
CBO por motivo de dúvida

Nova Prosperidade Super Lanches Ltda

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$
Na função de
CBO por motivo de

Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em / / Para R\$
Na função de
CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$
Na função de
CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$
Na função de
CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$
Na função de
CBO por motivo de

Assinatura do empregador

34

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 2015/2016
de 01/06/15 a 31/06/16

Nova Prosperidade Super Lanches Ltda

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 2016/2017
de 01/11/16 a 30/11/17

Nova Prosperidade Super Lanches Ltda

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

Assinatura do empregador

35

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

Assinatura do empregador



ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

zou férias relativas ao período de...../...../..... a/...../.....

Assinatura do empregador

zou férias relativas ao período de...../...../..... a/...../.....

Assinatura do empregador

zou férias relativas ao período de...../...../..... a/...../.....

Assinatura do empregador

zou férias relativas ao período de...../...../..... a/...../.....

Assinatura do empregador

zou férias relativas ao período de...../...../..... a/...../.....

Assinatura do empregador

FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO	RETRATAÇÃO
01 / 06 / 15/...../.....
Dia Mês Ano	Dia Mês Ano

Banco depositário..... *CEF*

Agência.....

Praça..... *São Paulo* Estado *SP*

Empresa.....

NOVA PROSPERIDADE
..... *SUPER LANCHES LTDA* *Saiva*
Carimbo é assinatura do empregador

OPÇÃO	RETRATAÇÃO
...../...../...../...../.....
Dia Mês Ano	Dia Mês Ano

Banco depositário.....

Agência.....

Praça..... Estado

Empresa.....

Carimbo e assinatura do empregador

Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 12/03/2020 15:16:17

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031215161670500000027993056>

Número do documento: 20031215161670500000027993056

Num. 29050483 - Pág. 4



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA COMARCA DE SÃO BENTO Fórum Gov. João Agripino

Filho Praça Álvaro Dias, 65, Centro, São Bento - PB. CEP 58.865-000 Tel.: (0**)83 3444-1225

[Seguro]

PROCESSO Nº 0801801-36.2019.8.15.0881

AUTOR: JANIO VENANCIO DE OLIVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Vistos, etc.

Não havendo nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, **DEFIRO** o pedido de justiça gratuita, sem prejuízo de sua impugnação, na forma do art. 100, do NCPC.

Considerando que a MAPRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, promovida, reiteradamente não celebra acordos no bojo de processos judiciais, exceto em casos especiais, bem como tendo em mente que a estrutura do Poder Judiciário nesta Comarca não é das mais robustas, não possuindo centro de conciliação, entendo ser desnecessária a designação de audiência de conciliação no presente caso, devendo a parte ré ser **citada para já apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias**.

Seguindo a orientação contida da Recomendação 01/2015 do CNJ, a qual pode ser aplicada analogicamente ao caso em testilha, determino, desde já, **seja designado perito oficial cadastrado no TJPB (médico), atuante nessa Comarca, para realizar perícia médica no autor, a fim de comprovar as sequelas físicas oriundas do acidente automobilístico mencionado na exordial**. Caso haja mais de um perito cadastrado, deverá atentar a escrivania para haver proporcionalidade nas indicações, evitando-se privilegiar algum(s) profissional(ais) em detrimento de outros.

Faculto ao autor juntar, no prazo da contestação, quesitos para serem encaminhados ao perito, bem como indicar assistente técnico. Caso já tenha juntado seus quesitos na inicial, desconsiderar esse item do presente despacho.

Outrossim, **intime-se a SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A para efetuar o pagamento, em conta judicial vinculada a este processo, dos honorários periciais**, arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), segundo cláusula 1.3 do Convênio 015/2014 TJPB.

Cite-se a promovida para apresentar contestação em 15 (quinze) dias, apresentando seus quesitos, caso queira.

Com o depósito do valor dos honorários, intime-se o Perito indicado, o qual já fica automaticamente nomeado pelo Juízo, encaminhando-lhe os quesitos do Juízo, quais sejam: 1) Qual o tipo de lesão apresentada pelo periciado e os respectivos CIDs? 2) Existe relação de causa entre o acidente de trânsito noticiado na petição inicial e a(s) lesão(ões) apresenta(s)? 3) Houve debilidade permanente do membro, sentido ou função? 4) A debilidade é de caráter temporário ou definitivo? Qual o grau, em percentagem (de 0% a 100%), da debilidade apresentada?

Com a designação da data da perícia pelo médico nomeado, intime-se a parte promovente para comparecer ao local designado pelo médico para a realização da perícia, munido, preferencialmente, de seus documentos pessoais e toda e qualquer documentação pertinente à demanda.

Com a entrega do laudo, falem as partes em 10 (dez) dias, informando se têm interesse em conciliar.

E, finalmente, **entregue o laudo, oficie-se ao Banco do Brasil para que transfira o numerário depositado na conta judicial para a conta bancária indicada pelo perito**.

Após o cumprimento de todos os itens acima mencionados, conclusos.



Diligências necessárias. Cumpra-se.

São Bento - PB, na data da assinatura eletrônica.

JOSÉ NORMANDO FERNANDES
Juiz de Direito em substituição

Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, da Lei 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: JOSE NORMANDO FERNANDES - 26/05/2020 05:24:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052605241473600000029710560>
Número do documento: 20052605241473600000029710560

Num. 30949727 - Pág. 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SÃO BENTO-PB
Fórum Gov. João Agripino Filho
Praça Álvaro Silva, SN, Centro, São Bento-PB, Tel.: (0**)83 3444-1225

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[Seguro]

Processo nº 0801801-36.2019.8.15.0881

AUTOR: JANIO VENANCIO DE OLIVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

A(o) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Representante legal do(a):

Nome: **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Endereço: **R SENADOR DANTAS, 76, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205**

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito desta Comarca de São Bento-PB, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo conteúdo da petição inicial e para que apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido(a) que não sendo contestada a ação, nesse prazo, serão presumidas verdadeiras as alegações do(a)(s) promovente(s) (art. 344 do CPC). **INTIMO**, ainda, para efetuar o pagamento, em conta judicial vinculada a este processo, dos honorários periciais , arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), segundo cláusula 1.3 do Convênio 015/2014 TJPB, conforme Decisão id.30949727.

São Bento-PB, 26 de maio de 2020.

IASNAYA POLLIANNA DA SILVA QUEIROGA QUEIROGA
Técnica Judiciária

Para visualizar os documentos que compõem este processo, acesse:
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> No campo (Número do documento) informe um desses códigos (cada código se refere a um documento): [Documento de Comprovação: 19121913432664400000026273714, Documento de Comprovação: 19121913432792800000026273715, Documento de Comprovação: 19121913432347400000026273710, Documento de Comprovação: 19121913432522300000026273713, Documento de Comprovação: 19121913432347400000026273711, Petição Inicial: 19121913432223200000026273709, Documento de Comprovação: 19121913432931400000026273717, Documento de Identificação: 19121913432433000000026273711, Despacho: 20011309341844600000026425317, Expediente: 20021910440960900000027411099, Documento de Comprovação: 20031215161425500000027993046]



Assinado eletronicamente por: IASNAYA POLLIANNA DA SILVA QUEIROGA - 26/05/2020 10:45:06
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052610450620700000029747003](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052610450620700000029747003)
Número do documento: 20052610450620700000029747003

Num. 30988815 - Pág. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SÃO BENTO
Fórum Gov. João Azevêdo
Praça Álvaro Silva, 65, Centro, São Bento-PB
CEP 58.865-000 Tel.: (83) 3444-1225

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[Seguro]

Processo nº 0801801-36.2019.8.15.0881

AUTOR: JANIO VENANCIO DE OLIVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do Vara Única de São Bento-PB, fica JANIO VENANCIO DE OLIVEIRA devidamente **INTIMADO(A)** por seu representante legal para tomar conhecimento de todo teor da Decisão id.30949727.

São Bento-PB, 26 de maio de 2020. **IASNAYA POLLIANA DA SILVA QUEIROGA QUEIROGA**
Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: IASNAYA POLLIANA DA SILVA QUEIROGA QUEIROGA - 26/05/2020 10:45:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052610450665700000029747004>
Número do documento: 20052610450665700000029747004

Num. 30988816 - Pág. 1